

Espanha

Estatuto Editorial do El País

Este é o texto integral do Estatuto da Redação do EL PAÍS aprovado em 20/06/1980 pela Assembleia Geral de Acionistas da Promotora de Informaciones, SA (PRISA).

Artigo 1. No âmbito das disposições legais obrigatórias, este Estatuto regula as relações profissionais da Redação da publicação EL PAÍS com a sua Direção e a editora PRISA, independentemente das relações sindicais e trabalhistas.

Artigo 2. Para efeitos do presente Estatuto, todos os jornalistas, independentemente das suas qualificações, que exerçam funções editoriais e que fazem parte do quadro profissional há pelo menos seis meses, são considerados membros da Redação. Os colaboradores contratados poderão beneficiar-se do disposto nos artigos 6º, 8º, 9º, 10º e 11º deste Estatuto.

II. Dos princípios de publicação e sua observância

Artigo 3. Dentro das diretrizes fundadoras ou da linha ideológica, os princípios da publicação do EL PAÍS estão condensados nos seguintes termos:

3.1. EL PAÍS é um jornal independente, nacional, de informação geral, com clara vocação europeia, defensor da democracia pluralista, de acordo com os princípios liberais e sociais, e que está empenhado na manutenção da ordem democrática e jurídica estabelecida na Constituição.

Neste quadro, acolhe todas as tendências, exceto aquelas que defendem a violência para atingir os seus objetivos.

3.2. EL PAÍS se esforça para apresentar diariamente informações verdadeiras, tão completas quanto possível, interessantes, atuais e de alta qualidade, de forma que ajude o leitor a compreender a realidade e a formar seus próprios critérios.

3.3. EL PAÍS rejeitará qualquer pressão de pessoas, partidos políticos, grupos econômicos, religiosos ou ideológicos que tentem colocar a Informação a serviço de seus interesses. Esta independência e não

manipulação das notícias são uma garantia dos direitos dos leitores, cuja salvaguarda constitui a razão última do trabalho editorial. Informação e opinião serão claramente diferenciadas uma da outra.

Artigo 4. Esses princípios estão definidos na declaração feita pelo Presidente do Conselho de Administração da editora na Assembleia Geral de Acionistas em 5 de março de 1977, que está anexada a este Estatuto. Em questões que afetem esses princípios ou os direitos profissionais dos editores, a editora, a gerência e a equipe editorial devem agir de comum acordo ou negociar soluções.

III. Da mudança da linha de publicação e da cláusula de consciência

Artigo 5. A redação de EL PAÍS segue os princípios elencados neste Estatuto.

A mudança substancial na linha ideológica de EL PAÍS, evidenciada por atos reiterados, será motivo para que o membro da Equipe Editorial que considere sua liberdade, honra ou independência profissional afetada possa, sem aviso prévio, invocar cláusula de consciência e, se for o caso, rescindir ou encerrar seu vínculo empregatício.

A Comissão de Redação, a pedido da parte interessada ou da editora, mediará o conflito, que será resolvido em nível da empresa. No caso de um acordo entre a parte interessada e a editora, esta última deverá indenizá-la em nenhum caso menos do que o valor máximo que, de acordo com a lei ou a prática judicial, corresponda na legislação trabalhista à demissão sem justa causa no caso de reintegração.

Quando a pessoa em questão invocar a cláusula de consciência perante os tribunais e a decisão considerar apropriado rescindir o contrato com base nessa cláusula, ela terá direito, no mínimo, à indenização mencionada acima.

Do mesmo modo, poderá ser invocada a cláusula de consciência, com os efeitos jurídicos dela derivados regulados nos números anteriores, quando um membro da Redação for obrigado a realizar trabalho que ele próprio considere violar princípios ideológicos e violar a sua consciência profissional.

Em qualquer caso, a rescisão do contrato por correta aplicação da cláusula de consciência será considerada demissão sem justa causa.

A resolução judicial que, em um caso ou outro, dê provimento à pretensão do membro da Redação, será publicada em EL PAÍS, uma vez firmada, de forma destacada, o mais breve possível. A invocação da cláusula de consciência nunca será motivo de transferência ou sanção do editor que a invoca.

Artigo 6. Nenhum membro da Redação será obrigado a assinar trabalhos que, tendo sido solicitados ou que, realizados por sua própria iniciativa, tenham sofrido alterações substantivas que não sejam fruto de acordo prévio. As regras de estilo não podem servir de base para invocar a cláusula de consciência. Nem estas regras de estilo nem as modificações nos sistemas de trabalho poderão alterar o conteúdo deste Estatuto.

Artigo 7. Quando dois terços da Redação considerarem que uma posição editorial de EL PAÍS viola sua dignidade ou imagem profissional, poderão expressar sua opinião divergente através do jornal no menor tempo possível.

4. Do sigilo profissional

Artigo 8. A Redação de EL PAÍS considera o sigilo profissional um direito e um dever ético dos jornalistas. A proteção das fontes de informação constitui uma garantia do direito dos leitores de receber informação gratuita e uma salvaguarda do trabalho profissional. Nenhum editor ou colaborador poderá ser obrigado a revelar suas fontes.

Artigo 9.º Os membros da Redação de EL PAÍS manterão segredo de terceiros sobre a identidade do autor de obra publicada no jornal e não assinada.

Artigo 10. A editora protegerá com todos os meios ao seu alcance o exercício do sigilo profissional perante os tribunais de Justiça ou quaisquer organizações ou autoridades.

Artigo 11.º Caso uma obra não assinada, publicada em EL PAÍS, dê origem a processos judiciais contra o diretor do jornal ou seu substituto, este poderá revelar a identidade do autor da mesma perante a autoridade judicial competente.

V. Da Diretoria da publicação

Artigo 12. O diretor é responsável pela linha editorial de EL PAÍS perante os leitores e os tribunais, no âmbito dos princípios estabelecidos neste Estatuto. Para estes efeitos, mantém o direito de veto sobre todos os originais, inclusive os publicitários. Da mesma forma, o diretor organiza e coordena os trabalhos da Redação, dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos da PRISA, neste Estatuto e nos posteriormente acordados.

Artigo 13. Antes que o Conselho de Administração da editora proceda à nomeação do diretor de EL PAÍS, o presidente ou o CEO enviará à Comissão de Redação a proposta de nomeação do editor de que tenha conhecimento. Caso dois terços de toda a Redação se oponham à proposta, por meio de carta fundamentada da Comissão de Redação, o Conselho de Administração levará em conta este parecer, que não é vinculativo.

As nomeações de diretores adjuntos, editores-chefes e similares serão previamente comunicadas pelo diretor à Comissão de Redação. Caso dois terços da Redação se oponham à medida, este parecer, que não é vinculativo, será levado em consideração. A oposição será fundamentada por escrito pela Comissão de Redação.

VI. Do Comitê Editorial e suas reuniões

Artigo 14. A Comissão de Redação é o órgão de representação profissional da Redação, exercendo funções de mediação entre esta e a editora. A Comissão será a primeira instância a que os afetados deverão recorrer nos casos previstos.

Artigo 15. O diretor de EL PAÍS convocará, pelo menos mensalmente, uma reunião com a Comissão de Redação, que o informará sobre quaisquer dúvidas, iniciativas e conflitos que tenham surgido na Redação em relação a questões profissionais. A Comissão, em caso de emergência, poderá solicitar reunião extraordinária com a Diretoria.

Artigo 16. Compete à Comissão de Redação convocar e presidir, delegando a presidência a um dos seus membros, as assembleias da Redação, exceto as de natureza sindical, e com acordo prévio da Direção. Compete também à Comissão convocar, no final do seu mandato, a

eleição do grupo que a substituirá. A Redação terá direito a pelo menos uma assembleia semestral. A Comissão e a Direção acordarão as medidas adequadas para evitar que as assembleias prejudiquem o normal andamento do trabalho editorial.

Artigo 17. A Redação elegerá anualmente entre os seus membros, com residência habitual em Madrid e com antiguidade não inferior a um ano no quadro de pessoal, a Comissão de Redação, composta por cinco membros, não sendo elegíveis o diretor da publicação, os diretores-adjuntos, os vinculados à Direção e similares. Os eleitores serão os definidos no artigo 2º deste Estatuto. O censo será atualizado 30 dias antes de cada eleição. Os ausentes de Madrid poderão votar pelo correio, e os correspondentes, residentes no estrangeiro, poderão delegar o seu voto a outro eleitor. A Comissão de Redação nomeará um secretário entre seus membros.

Artigo 18. Para que a eleição seja válida, é necessário votar metade mais um dos membros da Redação. Caso esta participação não seja alcançada, novas convocações serão necessárias.

Para ser eleito, o candidato deverá obter dois terços dos votos emitidos, e caso isso não seja conseguido na primeira votação, deverá ser realizada uma segunda votação, na qual bastará obter a maioria simples para ser eleito.

Artigo 19. Qualquer um dos membros da Comissão de Redação poderá ser destituído do cargo por voto majoritário da Assembleia da Redação, composta por pelo menos metade mais um dos membros da Redação e convocada a pedido de pelo menos 10% de seus membros.

Artigo 20. As candidaturas para eleição da Comissão de Redação serão individuais e, para serem válidas, os boletins de votação deverão conter tantos nomes quantos os cargos a serem preenchidos.

Artigo 21.º A editora e a Direção fornecerão à Comissão de Redação e à assembleia as facilidades necessárias ao desempenho de sua missão. Os membros da Comissão não poderão ser sancionados ou demitidos por suas atividades como representantes profissionais.

Disposição transitória.

O presente Estatuto, acordado em princípio por pelo menos dois terços da Redação, pela Direção e pelo Conselho de Administração da editora, será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas desta última, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da sociedade, relativamente à Assembleia de Fundadores.

Disposição adicional.

Este Estatuto terá validade de um ano, e será considerado tacitamente prorrogado por novos períodos anuais, se dentro de cada período a editora ou o Departamento Editorial não solicitarem a sua revisão.

Caso não se chegue a um acordo na revisão, o presente Estatuto será tacitamente prorrogado nos termos estabelecidos acima.

ANEXO

Declarações do presidente da PRISA na
Assembleia Geral de Março de 1977

“EL PAÍS deve ser um jornal europeu liberal, independente, socialmente solidário, nacional, atento à mutação que hoje se verifica na sociedade ocidental.

Liberal, no meu entender, significa duas coisas fundamentais: estar disposto a compreender e ouvir o próximo, mesmo que pense diferente, e não admitir que o fim justifica os meios. Liberal implica também no nosso tempo o reconhecimento de que a soberania reside no povo, ou seja, no grupo de todos e cada um dos cidadãos, detentores de direitos iguais.

Devemos, portanto, defender a democracia pluralista, exercida através do sufrágio universal, como o melhor procedimento inventado até agora para o exercício dessa soberania. A aceitação dos direitos fundamentais da pessoa humana e a denúncia de qualquer tipo de totalitarismo é a consequência inevitável desta posição.

EL PAÍS também deve ser um jornal independente, que não pertença nem seja porta-voz de nenhum partido, associação ou grupo político, financeiro ou cultural, e embora deva defender a necessidade da livre iniciativa, e embora sua economia dependa do mercado publicitário, o jornal rejeitará qualquer condicionamento de grupos econômicos.

EL PAÍS também deve ser um jornal socialmente solidário, já que no mundo de hoje, pelo menos nos países ocidentais, toda a sociedade está envolvida no bem comum. Por isso, deve defender o desenvolvimento, a melhoria e a boa administração da seguridade social e a distribuição justa da riqueza mediante o uso correto dos impostos, sem que desapareçam os incentivos para a promoção individual. Nesse capítulo, também deve defender a segurança ecológica, nacional e mundial, pois é um patrimônio vital para toda a humanidade; também defenderá as virtudes cívicas, combatendo qualquer suborno, fraude, abuso ou uso indevido, e lutará contra os monopólios privados ou estatais. A solidariedade de todos os espanhóis em face da lei também é sua tarefa, para a qual ele considera fundamental a máxima independência do judiciário.

EL PAÍS também deve ser um jornal nacional, e isso em três sentidos: primeiro, no sentido de que aspira a ser lido em toda a Espanha pela atenção e qualidade que dá aos assuntos de interesse de todos os espanhóis; segundo, no sentido de que é necessário que todos os povos da Espanha participem, a partir de sua própria autonomia, do processo nacional; e, finalmente, nacional no sentido de defender as virtudes dos espanhóis e evitar a necessidade de uma emigração forçada de braços e cérebros.

EL PAÍS será, portanto, um jornal europeu, porque razões geográficas, culturais, históricas e econômicas excluem qualquer debate sobre uma questão factual: o status europeu da Espanha”.

Fonte:

https://elpais.com/diario/1980/06/21/economia/330386406_850215.html

Acessado em: 06 fev. 2025.

Também disponível em: <https://projetoatlantico.paginas.ufsc.br/biblioteca>